



PROJETO DE LEI Nº 146 de 2009
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO JAIME

EMENTA

DENOMINAÇÃO OFICIAL DE ESTRADA JOÃO BATISTA RIOS AO TRECHO DA
CE QUE LIGA A LOCALIDADE DE ARACATIARA AO MUNICÍPIO DE ITAREMA.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Arquivado em 14/8/2009
De 131

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____

PROJ. DE LEI 146 / 2009
PROTOCOLO DE ENTRADA DO EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 4 Rec. Por: f. e. e.

DENOMINAÇÃO OFICIAL DE "ESTRADA JOÃO BATISTA RIOS" AO TRECHO DA CE QUE LIGA A LOCALIDADE DE ARACATIARA AO MUNICÍPIO DE ITAREMA.

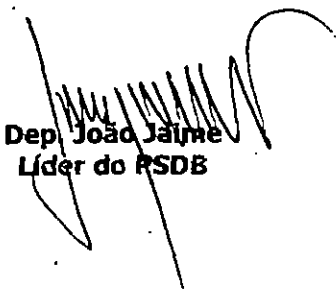
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º - O trecho de CE que liga a localidade de Aracatiara ao município de Itarema recebe a denominação oficial de ESTRADA JOÃO BATISTA RIOS, ilustre cidadão que durante toda sua vida lutou em favor de sua comunidade e trabalhou e contribuiu para a emancipação do município de Itarema.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, aos 02 de Julho de 2009.


Dep. João Jaime
Líder do PSDB

JUSTIFICATIVA



A presente proposição visa única e exclusivamente reconhecer a importância de um dos mais ilustres e atuantes cidadãos do município de Itarema, com destacada atuação nesse município.

Natural de Acaraú, tão logo casou-se em 1913, instalou-se na localidade de Tanque do Meio, futuro município de Itarema, então município de Acaraú. Durante toda sua vida, lutou em favor de sua comunidade, estando sempre à frente de todas as ações para melhoramento do povoado.

Em 1948, através do então Governador do Estado Dr. Faustino de Albuquerque, conseguiu a instalação da primeira escola de Itarema, a ESCOLAS REUNIDAS DE ITAREMA, que posteriormente passou a ser chamada de Marieta Rios.

Em 06 de janeiro de 1954, doou parte de suas terras e aliando seus esforços aos da população do distrito e, junto com o amigo Dom José Tupinambá da Frota, então Bispo de Sobral, para criação da Paróquia de Itarema.

Lutou por uma Lei Estadual para emancipação do Distrito de Itarema, muito embora logo depois tenha visto seus esforços baldados por um Decreto Federal que a anulou.

João Batista Rios faleceu em 03 de julho de 1978, aos 85 anos, sem ter visto seu último sonho realizado: o pequeno lugarejo que ele ajudou a fundar atingir sua plenitude administrativa. Porém, seu filho José Stênio Rios, herdeiro de seu espírito de liderança e de amor à causa pública, assume os trabalhos e Itarema é emancipada, e ainda recebe o reconhecimento do povo que o elege primeiro prefeito do município recém emancipado.

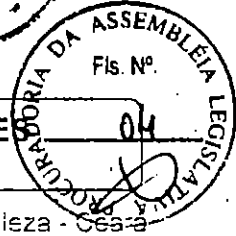
Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, aos 02 de Julho de 2009.


Dep. João Jaime
Líder do PSDB



PODER JUDICIÁRIO

Cartório *Norões Milfont*



CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - PROCURAÇÕES - AUTENTICAÇÕES E RECONHECIMENTO DE FIRMA

REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA - Rua Castro e Silva, 38 - Fone: (85) 3226-4172 - Centro - Fortaleza - Ceará

Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont
Escrivão

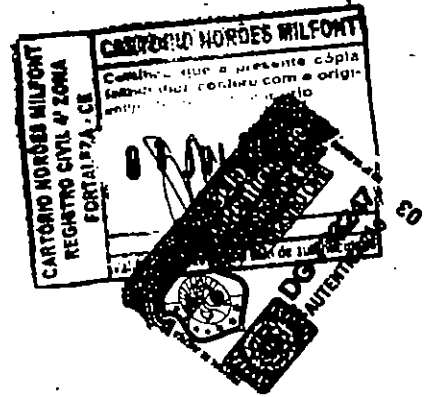
Roberto Martins de Norões Milfont - Marcelo Martins de Norões Milfont
Substitutos

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, sob o nº 9087 às folhas 228 do livro C9 do Registro de Óbito arquivado em meu cartório, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, consta que faleceu de:
**EDEMA AGUDO DE PULMAO,
INSUFICIENCIA RENAL CRONICA,
DIABETES MELLITUS**

JOAO BATISTA RIOS

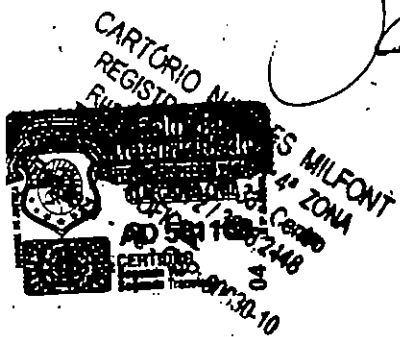
na data de 03 de julho de 1978, às 02:30 horas em FORTALEZA-CE,
na(o); R-COSTA BARROS, 833
do sexo MASCULINO com 85 ANOS de idade
filho(a) de ANTONIO INACIO RIOS
e de dona ANTONIA RUFINO DE VASCONCELOS RIOS
e profissão FUNCIONARIO PUBLICO FEDERAL
e estado civil CASADO
sendo natural de CEARA
Tendo atestado o óbito o(a)
Dr.(a): JOSE MURILO OLIVEIRA LIMA
foi sepultado no cemitério: PARQUE DA PAZ



Observações: Registro feito aos 09 de julho de 1978.

O referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza, 29 DE JUNHO DE 2009

Samia Rodrigues Gabriel
Oficial do Registro Civil



CARTÓRIO NORÕES MILFONT
Samia Rodrigues Gabriel
Escrivente

**VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE**

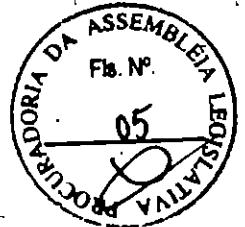


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
916 LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 79ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

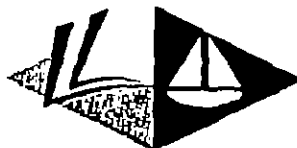
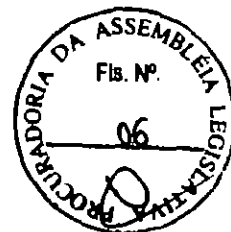
Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 03/07/2009 *[Signature]*
Presidente / Secretário



PUBLICADO
Em 03 de 07 de 09

De acordo com art. 183
Do R. Interw encaminha-se a
Comissão Constituição
Justiça e Redação
Em 31 7 109
Presidente

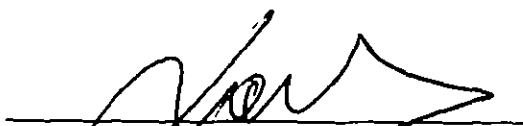


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA PROJETO DE LEI Nº. 146 /2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 06 / 07 /2009.


Deputado Dr. Sarito
Presidente da CCJR.

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas
Fortaleza, 06/07/09
Procurador(a)

José Leite Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 07 de julho de 2009

Ofício n.º 28/2009-PROC.



Senhor Superintendente:

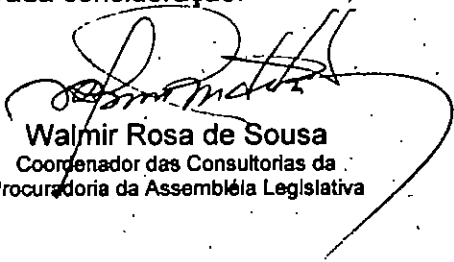
Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 146/2009, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO JOÃO JAIME**, que denomina de **ESTRADA JOÃO BATISTA RIOS O TRECHO DA CE QUE LIGA A LOCALIDADE DE ARACATIARA AO MUNICÍPIO DE ITAREMA**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida ESTRADA ;

1. Se efetivamente a citada ESTRADA foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal ESTRADA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER
NESTA CAPITAL.**

DATA: 08/07/2009

PARA: Walmir Rosa de Sousa
FAX : (085) 3277-3719

Conforme solicitado através do ofício n.º 28/2008 - PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

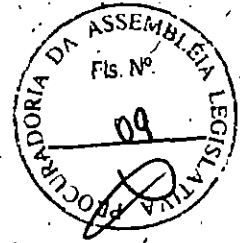
1. O trecho da rodovia CE-085 compreendido entre o município de Itarema e o distrito de Aracatiara foi pavimentado em 2008, dentro do programa Prodetur II.
2. O citado segmento de rodovia pertence ao Domínio Público Estadual.
3. O trecho em questão ainda não possui denominação oficial.
4. A obra já foi concluída.
- 5.

Atenciosamente,

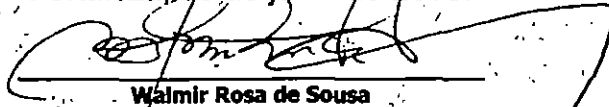

Eng. JOÃO BOSCO DE CASTRO
Orientador da Célula de Planejamento Rodoviário

Projeto de Lei n.º	146/2009
Autoria:	DEPUTADO (A) JOÃO JAIME

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 09 de julho de 2009.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) LUZIA ANANIAS CAVALCANTE MOTA , para , com
assessoria de **Dr. FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO** , proceder análise e
emitir parecer.

Fortaleza, 09 de julho de 2009.



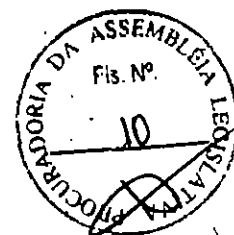
FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER N° LO. 0288/09

PROJETO DE LEI N° 146/09

AUTOR: DEPUTADO JOÃO JAIME

MATÉRIA: DENOMINAÇÃO OFICIAL DE ESTRADA
JOÃO BATISTA RIOS AO TRECHO DA CE QUE LIGA
A LOCALIDADE DE ARACATIARA AO MUNICÍPIO DE
ITAREMA.



P A R E C E R

I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 146/09 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **JOÃO JAIME** que: **DENOMINAÇÃO OFICIAL DE "ESTRADA JOÃO BATISTA RIOS" AO TRECHO DA CE QUE LIGA A LOCALIDADE DE ARACATIARA AO MUNICÍPIO DE ITAREMA.**

I.I - DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca: "A presente proposição visa única e exclusivamente reconhecer a importância de um dos mais ilustres e atuantes cidadãos do município de Itarema, com destacada atuação nesse município.

Natural de Acaraú, tão logo casou-se em 1913, instalou-se na localidade de Tanque do Meio, futuro município de Itarema, então município de Acaraú. Durante toda sua vida, lutou em favor de sua comunidade, estando sempre à frente de todas as ações para melhoramento do povoado.

Em 1948, através do então Governador do Estado Dr. Faustino de Albuquerque, conseguiu a instalação da primeira escola de Itarema, a ESCOLAS REUNIDAS DE ITAREMA, que posteriormente passou a ser chamada de Marieta Rios.

Em 06 de janeiro de 1954, doou parte de suas terras e aliando seus esforços aos da população do distrito e, junto com o amigo Dom José Tupinambá da Frota, então Bispo de Sobral, para criação da Paróquia de Itarema.

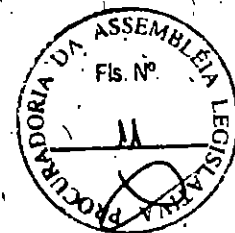
Lutou por uma Lei Estadual para emancipação do Distrito de Itarema, muito embora logo depois, tenha visto seus esforços baldados por um Decreto Federal que a anulou.

PARECER N° LO. 0288/09

PROJETO DE LEI N° 146/09

AUTOR: DEPUTADO JOÃO JAIME

MATÉRIA: DENOMINAÇÃO OFICIAL DE ESTRADA
JOÃO BATISTA RIOS AO TRECHO DA CE. QUE LIGA
A LOCALIDADE DE ARACATIARA AO MUNICÍPIO DE
ITAREMA.



João Batista Rios faleceu em 03 de julho de 1978, aos 85 anos, sem ter visto seu último sonho realizado: o pequeno lugarejo que ele ajudou a fundar atingir sua plenitude administrativa. Porém, seu filho José Stênio Rios, herdeiro de seu espírito de liderança e de amor à causa pública, assume os trabalhos e Itarema é emancipada, e ainda recebe o reconhecimento do povo que o elege primeiro prefeito do município recém emancipado."

II - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS, E DOUTRINÁRIOS

A proposição do parlamentar, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

II.1 - DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei em análise preconiza:

Art. 1º - O trecho de CE que liga a localidade de Aracatiara ao município de Itarema recebe a denominação oficial de ESTRADA JOÃO BATISTA RIOS, ilustre cidadão que durante toda sua vida lutou em favor de sua comunidade e trabalhou e contribuiu para a emancipação do município de Itarema.

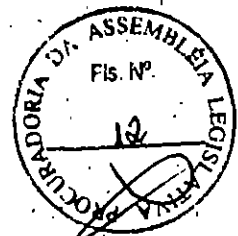
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PARECER N° LO. 0288/09

PROJETO DE LEI N° 146/09

AUTOR: DEPUTADO JOÃO JAIME

MATÉRIA: DENOMINAÇÃO OFICIAL DE ESTRADA
JOÃO BATISTA RIOS AO TRECHO DA CE QUE LIGA
A LOCALIDADE DE ARACATIARA AO MUNICÍPIO DE
ITAREMA.



II.II – COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal, em seus artigos 18, 25, § 1º, estabelece o seguinte:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 19, inciso V, 50, XIII:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

PARECER N° LO. 0288/09

PROJETO DE LEI N° 146/09

AUTOR: DEPUTADO JOÃO JAIME

MATÉRIA: DENOMINAÇÃO OFICIAL DE ESTRADA
JOÃO BATISTA RIOS AO TRECHO DA CE QUE LIGA
A LOCALIDADE DE ARACATIARA AO MUNICÍPIO DE
ITAREMA.



(...)

**XIII – bens de domínio do Estado e proteção do
patrimônio público;**

(...)

III – DA INICIATIVA DAS LEIS

A iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos as outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo, como o que estabelece, por exemplo, o inciso II, e § 2º, e alíneas, do supracitado artigo, da Carta Estadual. No que concerne ao referido projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Constituição Estadual:

**Art. 58. O processo legislativo compreende a
elaboração de:**

(...)

III – leis ordinárias;

(...)

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

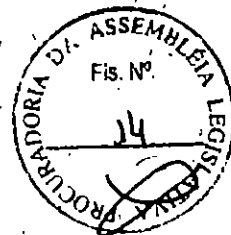
II – projeto:

PARECER N° LO. 0288/09

PROJETO DE LEI N° 146/09

AUTOR: DEPUTADO JOÃO JAIME

MATÉRIA: DENOMINAÇÃO OFICIAL DE ESTRADA
JOÃO BATISTA RIOS AO TRECHO DA CE QUE LIGA
A LOCALIDADE DE ARACATIARA AO MUNICÍPIO DE
ITAREMA.



(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

(...)

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual; nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual.

Ademais, somado ao fato de que a Constituição Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa; uma vez que trata apenas da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Verifica-se que atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício n° 28/2009/PROC, datado de 07/07/2009 (vide fls. 07 do presente projeto de lei), nos foi informado através do OFÍCIO DER, datado de 08 de julho de 2009 (fls.08), que:

PARECER N° LO. 0288/09
PROJETO DE LEI N° 146/09
AUTOR: DEPUTADO JOÃO JAIME



**MATÉRIA: DENOMINAÇÃO OFICIAL DE ESTRADA
JOÃO BATISTA RIOS AO TRECHO DA CE QUE LIGA
A LOCALIDADE DE ARACATIARA AO MUNICÍPIO DE
ITAREMA.**

**I – O trecho da rodovia CE-085 compreendido
entre o município de Itarema e o distrito de
Aracatiara foi pavimentado em 2008, dentro do
programa Prodetur II.**

**II – O citado segmento de rodovia pertence ao
Domínio Público Estadual.**

**III – O trecho em questão ainda não possui
denominação oficial.**

IV – A obra já foi concluída.

Face ao supracitado documento, podemos constatar que trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo a iniciativa legislativa sobre sua denominação ao Nobre Parlamentar.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 14 de julho de
2009.


Luzia Ananias Cavalcante Mota
Consultora Técnico-Jurídico

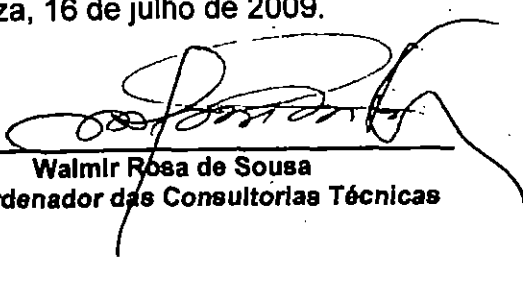

Assessorado por: **Felipe Lima Parente Pinheiro**

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Coordenador.
Fortaleza, 16 de julho de 2009.



Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Procurador
Fortaleza, 16 de julho de 2009.

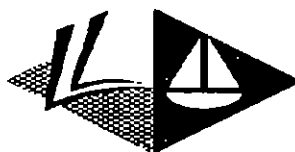


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Fortaleza, 16 de julho de 2009.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de lei Nº 146 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Bula Moraes

Comissão de Justiça, em 03 de Agosto de 2009

PARECER

PARECER FAVORÁVEL, EM CONFORMIDADE COM
O POSICIONAMENTO DA PROCURADORIA DA
CASA.

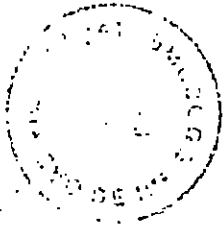
[Handwritten signature]

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado.

Comissão de Justiça, em 12 de Agosto de 2009

[Handwritten signature]
PRESIDENTE DA CCJR



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MATÉRIA: Nº 15009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP.

Comissão de Justiça, em de de 2009

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
 Em 13 de agosto de 2009
 1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
 Em 13 de agosto de 2009
 1º Secretário

RELATOR

POSICÃO DA COMISSÃO:

Comissão de Justiça, em de de 2009

PRESIDENTE DA CUR



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 146/09

**DENOMINA JOÃO BATISTA RIOS O TRECHO DA
CE - 085 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE ITAREMA AO
DISTRITO DE ARACATIARA.**

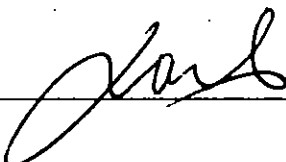
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Denomina João Batista Rios o trecho da CE – 085 que liga o Município de Itarema ao distrito de Aracatiara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de agosto de 2009.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanção. Publ. que
Lei. 14.452 / 09 / 2009
Cid. Feijreira
Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTOGRAFO DE LEI NUMERO CENTO E QUARENTA E OITO

**DENOMINA JOÃO BATISTA RIOS O TRECHO DA
CE - 085 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE ITAREMA AO
DISTRITO DE ARACATIARA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Denomina João Batista Rios o trecho da CE - 085 que liga o Município de Itarema ao distrito de Aracatiara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de agosto de 2009.**

- DEP. DOMINGOS FILHO
- PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA
- 1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. FRANCISCO CAMINHA
- 2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
- 1.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
- 2.º SECRETÁRIO
- DEP. HERMÍNIO RESENDE
- 3.º SECRETÁRIO
- DEP. OSMAR BAQUIT
- 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 149 DE 13/3/19

f. Soares

LEI Nº 1452 de 2/9/19

PUBLICADA EM 3/9/19

f. Soares

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 16/9/19

f. Soares